



# **REGULAMENTO ELEITORAL**



## **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regulamento Eleitoral define as normas e critérios para a eleição de membros dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul:

- I- Dos membros do Conselho Deliberativo,
- II- Dos membros do Conselho Fiscal e
- III- Do Diretor de Seguridade.

§ 1º - O processo eleitoral dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação será pautado pela observância das disposições do presente regulamento, sem prejuízo da aplicação e atendimento das disposições constantes no Estatuto da Fundação e do Regimento Interno da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Poderão ser candidatos à composição das vagas dos órgãos de administração e fiscalização os participantes e aposentados cadastrados na Fundação até a abertura do processo eleitoral, desde que observados os requisitos deste Regulamento.

§ 3º - Serão eleitores os participantes e assistidos (aposentados e pensionistas) cadastrados na Fundação até a data de finalização da parametrização da urna eleitoral, desde que observados os requisitos deste Regulamento.

§ 4º - Cada eleitor votará em um candidato para cada órgão de administração e fiscalização da Fundação.

### **Seção II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - O processo eleitoral destinado ao preenchimento das vagas dos órgãos da administração e fiscalização da Fundação é organizado e supervisionado pela Comissão Eleitoral constituída para esse fim.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) participantes e 02 (dois) aposentados, todos indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral orienta-se pelo estabelecido em seu Regimento Interno, o qual deverá observar e atender as disposições deste Regulamento.

### **Seção III**

#### **DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 3º** - Os candidatos a vagas nos órgãos de administração e fiscalização da Fundação deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Participantes e assistidos (aposentados) com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos Patrocinadores e, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação.



II - Comprovar experiência, de no mínimo três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

III - Estar em dia com o pagamento das contribuições e dos empréstimos à Fundação.

IV - Não possuir ação judicial contra a Fundação.

V- Possuir residência no Brasil, para o cargo de Diretor; apresentar documentação oficialmente reconhecida comprovando endereço de residência.

VI - Formulário Cadastral, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela agência reguladora das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, constante no Anexo XV.

VII - Cópia de documento de identidade que goze fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF. O endereço eletrônico para a emissão da certidão de regularidade do CPF está disponível no Anexo I.

VIII - Currículo contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência tratada no inciso II, conforme modelo no Anexo XVI.

IX - Cópias do diploma de conclusão de curso superior e/ou dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

X - Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. Está disponível no Anexo I, o endereço eletrônico para a emissão da referida certidão.

XI - Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal – DPF. Na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, fornecer a identificação clara e precisa dos processos. Estão disponíveis no Anexo I, os endereços eletrônicos para a emissão das certidões citadas neste inciso.

§ 1º - O Anexo I deste Regulamento relaciona os pré-requisitos e os documentos para o seu atendimento.

§ 2º - O disposto nos incisos de I a XI são requisitos legais previstos na legislação vigente e nos Normativos Internos da Fundação para registro da candidatura, e deverão ser comprovados por meio de documentação pertinente.

#### **Seção IV DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 4º-** O Conselho Deliberativo determinará que sejam divulgadas as informações sobre a eleição para os participantes e assistidos do processo eletivo, onde constarão os cargos para os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, a duração do mandato, os requisitos para votar e ser votado e o cronograma das eleições, conforme estabelecido no Anexo IX.

§ 1º- O período de inscrição dos candidatos junto à secretaria da Fundação será de no mínimo 20 (vinte) dias de acordo com o cronograma eleitoral estabelecido no Anexo IX. A Comissão Eleitoral poderá homologar ou não a inscrição do interessado, comunicando-o, desta decisão.

§ 2º- As inscrições dos candidatos devem ser encaminhadas impreterivelmente, dentro dos prazos previstos neste artigo, mediante o protocolo do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO perante a Comissão Eleitoral. Os requerimentos de inscrição poderão ser recebidos pela Fundação, em uma das seguintes formas: (i) via *e-mail* [eleicoes@fapers.org.br](mailto:eleicoes@fapers.org.br), (ii) de forma física, na sede da FAPERS ou ainda (ii) postagem por correio via Sedex ou carta registrada.

§ 3º - Os requerimentos de inscrição encaminhados para o *e-mail* [eleicoes@fapers.org.br](mailto:eleicoes@fapers.org.br) devem estar devidamente preenchidos, assinados e digitalizados. A assinatura nos formulários encaminhados de forma eletrônica, sempre que possível, será realizada na forma digital ou eletrônica.

§ 4º- A Comissão Eleitoral comunicará a homologação ou não, dos pedidos de inscrição no dia útil subsequente ao término do período que se refere o § 1º. A informação quanto à homologação do pedido de inscrição será encaminhada para o e-mail indicado no momento da candidatura, bem como divulgado no sítio eletrônico da FAPERS em consonância com o Cronograma Eleitoral disposto no Anexo IX, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 5º- Em caso de não-homologação do pedido de inscrição, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da homologação das candidaturas. O recurso poderá ser enviado em uma das seguintes formas: (i) assinado e digitalizado para o *e-mail* [eleicoes@fapers.org.br](mailto:eleicoes@fapers.org.br), (ii) de forma física, na sede da Fundação, ou ainda (iii) enviado por correio via Sedex ou carta registrada, dentro do prazo do recurso, conforme estabelecido no Anexo IX.

§ 6º - Serão considerados protocolados os recursos encaminhados por e-mail que receberem confirmação de recebimento automática pela Fundação, sendo de responsabilidade do candidato recorrente a conferência do correto envio e recebimento do recurso dentro do prazo recursal.

§ 7º - O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo a que se refere o parágrafo anterior e, na mesma data, será comunicado ao requerente o resultado.

**Art. 5º-** O candidato eleito estará apto a tomar posse no cargo pretendido, quando do recebimento do Atestado de Habilitação de Dirigente ou Conselheiro de Entidade Fechada de Previdência Complementar-EFPC emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC conforme disposto na legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Após tomar posse, o conselheiro ou dirigente deverá obter certificação obrigatória por Entidade de reconhecida capacidade técnica, indicada pela Fundação, ressalvadas as exceções admitidas pela legislação vigente.



Parágrafo 2º - No caso de conselheiro ou dirigente certificado, o mesmo deverá buscar a recertificação quando necessário em qualquer tempo durante a vigência de seu mandato.

**Art. 6º** - Os interessados deverão candidatar-se da seguinte forma:

I – Requerimento de inscrição do candidato, com sua assinatura, conforme modelo do Anexo III, para candidatos ao Conselho Deliberativo; Anexo IV para candidatos ao Conselho Fiscal; e Anexo V para candidatos à Diretoria de Segurança.

**Art. 7º** - O Requerimento de Inscrição das candidaturas mencionadas no artigo anterior, deverá conter:

I- Nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal e declaração individual assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição, e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral, dando total aceitação ao mesmo.

II- Cargo específico a que está se candidatando.

III- Indicação de endereço para correspondência, e-mail e telefone para contato.

IV- Apresentação dos documentos conforme Capítulo I, Artigo 3º, incisos V ao XI.

**Parágrafo único** - A não veracidade das declarações apresentadas, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral se reunirá conforme Cronograma estabelecido no Anexo IX para homologação ou não das inscrições, emitindo Ata de Homologação das candidaturas, respeitada a observância ao disposto no Art. 7º deste Regulamento Eleitoral. A Comissão Eleitoral remeterá aos participantes das áreas eleitorais respectivas, a relação dos candidatos e demais instruções para o processo eleitoral por meio de Carta Circular, via *e-mail* e nas mídias digitais oficiais da Fundação.

**Art. 9º** - A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, na ocorrência de desistência ou cancelamento de inscrição deverá ser observado o Parágrafo único a seguir.

**Parágrafo único** - Não havendo candidato, deverá a Comissão Eleitoral determinar um novo cronograma da eleição especificamente para a área eleitoral em vacância.

## **Seção V** **DA VOTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

**Art. 10º** - O voto será secreto e não obrigatório e será exercido pelo próprio participante ou assistido (aposentado ou pensionista) da Fundação, em gozo de seus direitos Estatutários e Regulamentares.

**§ 1º**- Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do número de benefícios que recebe, ou, de planos que participa na Fundação.



§ 2º- Serão excluídos deste processo eleitoral os participantes desligados da Fundação, por qualquer motivo.

§ 3º- No caso de dois ou mais beneficiários, terá direito a voto o beneficiário com mais idade.

**Art. 11** – Os participantes votarão da seguinte forma:

I- Participantes e Assistidos do Patrocinador ASCAR: por urna eletrônica via *intranet* disponibilizada pela mesma, e/ou outra forma definida pela Fundação.

II- Participantes na condição de Autopatrocinados e participantes sem vínculo empregatício com o Patrocinador ASCAR: por urna eletrônica via *intranet* disponibilizada pela ASCAR e/ou outra forma definida pela Fundação.

III – Participantes e Assistidos do Patrocinador FAPERS: por meio de cédula eleitoral, e/ou por urna eletrônica via *intranet* disponibilizada pela ASCAR ou, ainda, outra forma definida pela Fundação.

ou por outra forma de votação definida pela Fundação.

§1º No caso de utilização de cédula eleitoral, esta deverá estar rubricada pela presidência e por mais um membro da Comissão Eleitoral ou conter outro meio de identificação ou autenticação definido previamente pela Comissão Eleitoral, apto a assegurar a autenticidade, integridade e rastreabilidade da cédula eleitoral. O eleitor votará, em conformidade com as seguintes disposições:

- a) assinalar com um “X” no nome de um dos candidatos para Diretor de Seguridade e um nome para o Conselho Fiscal;
- b) dobrar a cédula eleitoral e colocá-la dentro do envelope menor de cor amarela, lacrando-o a seguir;
- c) preencher a papeleta com nome, matrícula na Fundação (opcional) em letra legível e assiná-la;
- d) colocar o envelope menor (amarelo) lacrado e a papeleta dentro do envelope maior branco já selado e endereçado, lacrando-o a seguir;
- e) no verso do envelope maior branco, o leitor deverá escrever seu nome e endereço completos;
- f) remeter o envelope maior branco à Comissão Eleitoral usando para esse fim a caixa postal endereçada, no prazo previsto para a votação, conforme previsto no cronograma do Anexo IX, deste Regulamento.

§ 2º - Serão anulados os votos rasurados e aqueles que tiverem a inclusão da papeleta de identificação dentro do envelope amarelo.

§ 3º - O período de votação obedecerá ao cronograma previsto no Anexo IX, o qual estabelecerá as datas de validade dos votos enviados pelo correio, servindo o carimbo do correio como prova de envio no prazo estabelecido.

**Art. 12** – Na hipótese de adoção de modalidade ou meio de votação diversos daqueles previstos neste Regulamento, deverá a Comissão Eleitoral propor a respectiva sistemática, critérios e regras para prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**Parágrafo único** - Obtida a aprovação a que se refere o caput deste artigo, deverá a Comissão Eleitoral divulgar por e-mail e no sítio eletrônico da Fundação a nova modalidade e os critérios do processo eleitoral, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem a eleição.

**Art. 13** - Os candidatos poderão, ainda, encaminhar à Comissão Eleitoral material de campanha junto com sua inscrição, nos prazos definidos no Cronograma (Anexo IX) para publicação no sítio eletrônico da Fundação.

§ 1º - O material de campanha poderá contemplar foto, currículo profissional e ou propostas de trabalho pertinentes ao próprio candidato visando divulgar somente informações sobre sua experiência profissional e/ou potencial ao cargo pretendido.

§ 2º - É proibido divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a outros candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

**Art. 14** - No período disposto no Anexo IX, a Comissão Eleitoral enviará a todos os eleitores que possuem endereço eletrônico cadastrados na Fundação comunicados contendo *link* de acesso ao sítio eletrônico da FAPERS, onde estará disponível o material de campanha dos candidatos homologados.

## **Seção VI** **DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 15** - Quando encerrada a votação, a Comissão Eleitoral assumirá a função de Junta Apuradora, procedendo ao escrutínio dos votos.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os cargos a que concorreram. Será considerado titular o candidato mais votado e suplente o segundo mais votado para o respectivo cargo.

§ 2º - A apuração dos votos ocorrerá na data prevista no cronograma disponível no Anexo IX.

§ 3º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos terá prioridade aquele que possuir maior tempo como participante da Fundação e, persistindo o empate, como segundo critério, aquele que tiver mais idade.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral lavrará Ata de Apuração na qual deverá constar:

- I- Data e horário de início e término da apuração;
- II- Total dos eleitores votantes;
- III- Total de votos válidos;
- IV- Total de votos nulos;
- V- Total de votos em branco;
- VI- Total de votos por candidato;
- VII- Eventuais ocorrências registradas durante a apuração;
- VIII- Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos candidatos presentes que assim quiserem fazê-lo.

**Parágrafo único** - A Ata de Apuração dos votos seguirá o modelo constante no Anexo VIII deste Regulamento.

**Art. 17** - Após lavrada a Ata de Apuração as cédulas de votação referente ao pleito serão empacotadas e o material lacrado com as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - As cédulas referidas no *caput* ficarão à disposição na Fundação, por 30 (trinta) dias, após a divulgação dos resultados, quando então será providenciada sua eliminação pelo membro desta Comissão, o qual emitirá Declaração conforme modelo constante no Anexo XIV.

**Art. 18** - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão sobre eventuais irregularidades que ocorrerem durante o escrutínio dos votos. As irregularidades deverão ser registradas em Ata e, posteriormente, comunicadas ao Conselho Deliberativo.

**Art. 19** - Nos exercícios em que ocorrer eleição simultânea para todos os órgãos da administração, a apuração será realizada conforme cronograma do exercício, iniciando pela urna eletrônica e a seguir a contagem dos votos impressos dos empregados e assistidos da Fundação, a ser realizada nas dependências da FAPERS. O trabalho de escrutínio será ininterrupto até a contagem final dos votos e registro dos resultados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante a publicação nas mídias digitais oficiais da Fundação, conforme Anexo X.

**Art. 21** - Concluído o pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, a Ata de Apuração lavrada e aprovada pela Comissão Eleitoral, e demais informações que julgar necessárias.

## **Seção VII**

### **DO IMPEDIMENTO DOS CANDIDATOS**

**Art. 22** – No processo eleitoral, deverão ser observadas as hipóteses de impedimento e afastamento previstas neste artigo, destinadas a preservar a imparcialidade e a regularidade do pleito.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, que vierem a concorrer aos cargos previstos no artigo 1º deste Regulamento, a partir do registro de suas candidaturas, estarão impedidos de participar de discussões e decisões que possam, ainda que em tese, influenciar no processo eleitoral.

§2º O membro da Comissão Eleitoral que registrar candidatura a qualquer dos cargos previstos neste Regulamento ficará automaticamente afastado de suas funções na Comissão, a partir do registro da candidatura, devendo ser providenciada sua substituição na forma prevista no Regimento Interno da Comissão Eleitoral.

§3º Os impedimentos previstos neste artigo permanecerão vigentes até a conclusão do processo eleitoral.

## **Seção VIII**

### **CANCELAMENTO E DENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 23** - A ocorrência de circunstâncias posteriores à homologação do requerimento de inscrição do candidato, que violem o processo eleitoral, e/ou não atendam os pré-requisitos dispostos na Seção I do Capítulo I implicará no cancelamento do registro de candidatura.

§ 1º- No cancelamento da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação.

§ 2º- O recurso deverá ser protocolado preferencialmente pelo *e-mail* [eleicoes@fapers.org.br](mailto:eleicoes@fapers.org.br), ou, excepcionalmente, de forma física na sede da Fundação. A assinatura nos formulários encaminhados de forma eletrônica, será realizada, sempre que possível, na forma digital ou eletrônica.

§ 3º- O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do e-mail de confirmação automática do protocolo.

**Art. 24** - Qualquer participante ou assistido em pleno gozo de seus direitos poderá formalizar denúncia ou pedido de impugnação à Comissão Eleitoral contra a candidatura de outrem, na hipótese de não terem sido atendidas as normas estabelecidas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral da Fundação, conforme modelo constante no Anexo VI.

§1º - A impugnação à candidatura poderá ser requerida contra candidato que não atenda aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento Eleitoral, no Estatuto da FAPERS ou em legislação e normativas aplicáveis. A denúncia contra candidatura poderá ser apresentada em razão de irregularidades ou condutas inadequadas atribuídas ao candidato, que possam comprometer a lisura do processo eleitoral.

§ 2º- A denúncia ou o pedido de impugnação a que se referem este artigo poderão ser protocoladas a qualquer momento no curso do processo eleitoral por meio do formulário constante no Anexo VI deste Regulamento. O formulário deverá ser encaminhado, preferencialmente, assinado e digitalizado, para o *e-mail* [eleicoes@fapers.org.br](mailto:eleicoes@fapers.org.br).

§ 3º- A denúncia ou o pedido de impugnação não suspenderá o curso normal do processo eleitoral.

§ 4º- Na hipótese de a Comissão Eleitoral acolher a denúncia ou o pedido de impugnação, será cancelada a candidatura do denunciado/impugnado.

§ 5º- Contra a decisão que acolher a denúncia ou a impugnação, caberá recurso pelo candidato denunciado ou impugnado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação, que deverá ser remetido (i) por meio do *e-mail* [eleicoes@fapers.org.br](mailto:eleicoes@fapers.org.br), (ii) de forma física, na sede da Fundação, ou, ainda (iii) enviado por correio via Sedex ou carta registrada, com postagem dentro do prazo do recurso, conforme estabelecido no Anexo IX.

§ 6º - Na hipótese de a Comissão Eleitoral acolher a denúncia ou a impugnação após o término da eleição, o denunciado/impugnado terá obstada sua investidura e posse no cargo, e em seu lugar tomará posse o suplente eleito ou, nos casos que não possuam suplente, o segundo mais votado.

§7º Na hipótese prevista no §6º, quando o suplente assumir a titularidade do cargo em substituição ao candidato com a investidura e posse obstada, o candidato subsequentemente mais votado assumirá a condição de suplente.

**Art. 25** - A Comissão Eleitoral reunirá elementos e tomará providências cabíveis quando o candidato, participante ou assistido:

I- Promover atos no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, sob qualquer forma.

II- Utilizar a senha de outro participante para votação pela *intranet*.

III- Divulgar fatos inverídicos ou duvidosos em relação aos candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

## CAPÍTULO II

### DAS PARTICULARIDADES PARA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 26** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de três anos, admitida uma única recondução consecutiva ao cargo, desde que integralmente cumprido o mandato anterior.

**Parágrafo único** - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo será alternado, havendo certames eleitorais anuais.

**Art. 27** - As eleições para o Conselho Deliberativo serão realizadas por áreas eleitorais em função da lotação dos participantes ativos no Patrocinador ASCAR. A cada área eleitoral corresponderão dois representantes no Conselho Deliberativo, um Titular e um Suplente. Os assistidos representam uma área eleitoral específica e também elegerão um membro Titular e seu Suplente.

§ 1º - A escolha do Titular e o Suplente do Conselho Deliberativo ocorrerá na mesma eleição, em cada área eleitoral.

§ 2º - O eleitor não poderá votar em eleição de área eleitoral distinta à de sua vinculação.

§ 3º - As áreas eleitorais para eleição do Conselho Deliberativo elegerão um Titular (efetivo) e seu respectivo Suplente, conforme segue:



I - Área eleitoral 1: regionais de Bagé, Pelotas, Santa Maria e Soledade.

II - Área eleitoral 2: regionais de Passo Fundo, Erechim, Frederico Westphalen, Ijuí e Santa Rosa.

III - Área eleitoral 3: regionais de Porto Alegre, Caxias do Sul, Lajeado e Central.

IV - Área eleitoral 4: assistidos.

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral definirá e divulgará, anualmente, as áreas que terão eleições para os membros do Conselho Deliberativo, na forma do Anexo XI deste regulamento.

**Art. 29** - Na hipótese de vacância do Conselheiro Titular e do Conselheiro Suplente, tomará posse, independentemente da área a que pertença, o Conselheiro Suplente que preencher os critérios do parágrafo 3º do Artigo 15 deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 30** - Na hipótese de vacância do Conselheiro Titular, cujo prazo restante de mandato seja de 02 (dois) ou mais meses, caso não haja mais suplentes para serem convocados e não seja possível o cumprimento do rito previsto no artigo 34, §4º, do Estatuto, a necessidade de substituição do Conselheiro e o rito para um novo processo eleitoral será deliberado na forma do artigo 46, inciso XVI, alínea “d”, do Estatuto, desde que a vacância não comprometa o quórum previsto no artigo 35, §1º do Estatuto.

## **Seção II**

### **DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - Observada a legislação vigente, o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos vedada a recondução consecutiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros titulares (efetivos) e 03 (três) membros suplentes.

§ 2º - Dois membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), correspondendo a um titular e um suplente.

§ 3º - Na hipótese de vacância do Conselheiro Titular eleito, cujo prazo restante de mandato seja de 02 (dois) ou mais meses, caso não haja mais suplentes para serem convocados será observado o rito estabelecido pelo §2º do artigo 42 do Estatuto.

## **Seção III**

### **DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE SEGURIDADE**

**Art. 32** - O mandato do Diretor de Seguridade será de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que o mandato anterior não tenha sido extinto por renúncia, destituição ou perda.



**Parágrafo único** - Em caso de vacância do Diretor de Seguridade, será nomeado, na forma prevista no Estatuto, pelo Conselho Deliberativo um substituto interino até a substituição definitiva do cargo, que observará o rito do §2º do artigo 36 do Estatuto.

**Art. 33** - Não poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de Seguridade participantes ou aposentados que estejam no segundo mandato consecutivo no cargo de Diretor Superintendente ou Diretor Financeiro.

### **CAPÍTULO III DA POSSE E MANDATO**

**Art. 34** - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos serão empossados pelo referido Conselho no mês de maio do ano da eleição. O Diretor de Seguridade e os membros do Conselho Fiscal eleitos serão empossados no mês de junho do ano da eleição. Nos dois casos, as posses ocorrem durante reunião ordinária do Conselho Deliberativo, previamente agendada, e informada aos eleitos com antecedência mínima de dois dias.

§ 1º- A posse é ato de gestão da entidade, não é permitido o exercício do cargo sem o recebimento do Atestado de Habilitação de Dirigente ou Conselheiro de Entidade Fechada de Previdência Complementar-EFPC pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, conforme disposto na legislação vigente.

§ 2º - Eventual substituição temporária do Diretor de Seguridade, quando superior a trinta dias, deverá ser exercida por profissional habilitado pela PREVIC nos termos da legislação vigente.

**Art. 35** - O período de vigência do mandato do membro suplente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que vier a tomar posse em substituição a um membro titular perdurará até o restante do prazo do mandato que teria de ser cumprido, independentemente do prazo restante do mandato enquanto membro suplente.

**Art. 36** – Os conselheiros eleitos que, no decorrer do exercício do mandato, vierem a se desligar do Patrocinador, mas mantiverem vínculo com a FAPERS, seja na condição de assistidos, autopatrocinados ou optantes ou presumidamente optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecerão no exercício regular de seus mandatos, sem prejuízo de suas atribuições e prerrogativas.

**Parágrafo único** – A desvinculação definitiva da FAPERS pelo conselheiro durante o exercício do mandato, nos termos do Estatuto, dos Regulamentos aplicáveis e da legislação de regência, resultará na perda automática do cargo, sendo o respectivo suplente convocado para assumir a função, conforme as disposições deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Os casos omissos sobre o processo eleitoral previsto neste regulamento serão apreciados e definidos pela Comissão Eleitoral.



Art. 38 - O inteiro teor do presente Regulamento deverá ser publicado na página eletrônica da Fundação permanecendo à disposição dos participantes e assistidos.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

#### **Aprovação**

<b>Instância</b>	<b>Data</b>	<b>Nº da Ata</b>
<b>Aprovação Comissão Eleitoral</b>	17/03/2026	004
<b>Aprovação Conselho Deliberativo</b>	19/03/2026	387

<b>ANEXOS</b>	
ANEXO I	Comprovante dos pré-requisitos conforme Capítulo I, artigo 3º.
ANEXO II	Modelo de Ata de homologação das Candidaturas, conforme disposto no Capítulo I, artigo 8º.
ANEXO III	Modelo de Requerimento de inscrição de candidato conforme Capítulo I, artigo 6º, I – Conselho Deliberativo.
ANEXO IV	Modelo de Requerimento de inscrição de candidato conforme Capítulo I, artigo 6º, I – Conselho Fiscal.
ANEXO V	Modelo de Requerimento de inscrição de candidato conforme Capítulo I, artigo 6º, I – Diretor de Segurança.
ANEXO VI	Modelo de Pedido de Impugnação, conforme Capítulo I, artigo 24.
ANEXO VII	Modelo de Recurso Administrativo, conforme Capítulo I, artigo 23, § 1º.
ANEXO VIII	Modelo de Ata de Apuração, conforme Capítulo I, artigo 16, § único.
ANEXO IX	Cronograma das Eleições, conforme Capítulo I, artigo 4º.
ANEXO X	Modelo de Relação dos Eleitos, conforme Capítulo I, artigo 20.
ANEXO XI	Definição das áreas eleitorais – Eleição para membros do Conselho Deliberativo, conforme Capítulo II, artigo 28.
ANEXO XII	Modelo de Declaração de ciência da necessidade de obtenção de certificação, de acordo com o Capítulo I, artigo 5º, § único.
ANEXO XIII	Modelo de Solicitação de informação, de acordo com o Capítulo I, artigo 3º, incisos I, III e IV.
ANEXO XIV	Modelo de Declaração conforme Capítulo I, artigo 17, § único.
ANEXO XV	Formulário Cadastral emitido pela PREVIC – “ <i>Requerimento de Habilitação de Dirigente de EFPC para Habilitação de Dirigente de EFPC</i> ”, conforme Capítulo I, art. 3º, inciso VI.
ANEXO XVI	Formulário emitido pela PREVIC – “ <i>Modelo Currículo Profissional</i> ”, conforme Capítulo I, art. 3º, inciso VIII.

**ANEXO I**

**Comprovante dos pré-requisitos conforme Capítulo I, artigo 3º**

Para o cumprimento do estabelecido no Capítulo I, artigo 3º do Regulamento Eleitoral o candidato deverá atender o abaixo discriminado:

<b>Pré-requisito</b>	<b>Forma de atendimento</b>
Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vinculação à Fundação como participante ou aposentado.	A Comissão Eleitoral verificará junto ao Núcleo de Gestão dos Planos por ocasião da inscrição do candidato, conforme modelo do Anexo XIII.
Comprovação de experiência, de no mínimo 3 anos, no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.	O candidato deverá comprovar a experiência solicitada no Artigo 3º inciso II por meio de Declaração emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato e/ou Certificado de curso superior nas referidas áreas.
Estar em dia com o pagamento das contribuições e dos empréstimos à FAPERS.	A Comissão Eleitoral verificará junto aos Núcleos de Gestão dos Planos e Administrativo/Financeiro por ocasião do requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo XIII.
Não possuir ação judicial movida contra a FAPERS.	A Comissão Eleitoral verificará junto à Controladoria por ocasião da inscrição do candidato, conforme modelo do Anexo XIII.
Declarar estar ciente da necessidade de obter certificação obrigatória por Entidade de reconhecida capacidade técnica, ressalvadas as exceções admitidas pela legislação vigente.	As entidades certificadoras estão previstas na legislação vigente, declarar ciência conforme modelo do Anexo XII.
Comprovar residência no Brasil no caso de candidatura ao cargo de Diretor (a) de Seguridade.	Fornecer cópia de comprovante de endereço residencial.
Emitir Certidão de regularidade do CPF	<a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp</a>
Emitir Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Estadual do RS	<a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/">https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/</a> (Alvará de Folha Corrida)
Emitir Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau da Justiça Estadual do RS	<a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/">https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/</a>

Continuidade **ANEXO I** Comprovante dos pré-requisitos conforme **Capítulo I, artigo 3º**

<b>Pré-requisito</b>	<b>Forma de atendimento</b>
Certidões Negativas Criminais 1º e 2º grau da Justiça Federal (certidão unificada)	<a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>
Certidões Negativas Cíveis 1º e 2º grau da Justiça Federal (certidão unificada)	<a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>
Certidão negativa de antecedentes criminais do Departamento de Polícia Federal – DPF	<a href="https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/">https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/</a>
Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>

**ANEXO II**

**Modelo de Ata de homologação das candidaturas, conforme Capítulo I, artigo 8º.**

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul. Aos xxx dias do mês de xxx de xxx, às xx horas, reuniram-se presencialmente ou por videoconferência os membros da Comissão Eleitoral: (nome) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, para homologação das candidaturas aos cargos de Conselheiro Deliberativo nas áreas eleitorais \_\_\_\_\_, aos cargos de Conselheiro Fiscal e ao cargo de Diretor de Seguridade.

O/A Presidente registra que a presente reunião será de forma virtual, na modalidade de videoconferência (utilizando a plataforma Google Meet, no link), a qual terá validade imediata para todos os efeitos legais e será, posteriormente, reduzida a termo e oportunamente colhidas as assinaturas dos presentes. As definições ocorridas nesta data permanecerão válidas independentemente da coleta de assinatura, sempre que possível, realizada via certificado digital.

O/A Presidente da Comissão Eleitoral, \_\_\_\_\_, indicou para secretariar a presente reunião o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_. A Comissão Eleitoral acusou o recebimento do(s) pedido(s) de inscrição dos participantes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ para a Área Eleitoral de \_\_\_\_\_. Já para a Área Eleitoral de \_\_\_\_\_, esta Comissão recebeu a(s) inscrição/inscrições de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. A Comissão Eleitoral acusou o recebimento do(s) pedido(s) de inscrição do(s) participante(s) \_\_\_\_\_ ao Cargo de Diretor de Seguridade \_\_\_\_\_. Esta Comissão, também, registra o recebimento da(s) inscrição/inscrições de \_\_\_\_\_ aos cargos no Conselho Fiscal. Após análise dos pedidos de candidaturas conforme o Regulamento Eleitoral vigente, esta Comissão homologou ou/não as referidas candidaturas nesta data.

Caso não seja possível a homologação de candidatura:

Após análise dos pedidos de candidaturas conforme o Regulamento Eleitoral vigente, esta Comissão não homologou a candidatura solicitada pelo participante, \_\_\_\_\_, tendo em vista o descumprimentos do(s) artigo(s) \_\_\_\_\_ do Regulamento Eleitoral vigente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos, e esta ata que após lida, discutida e aprovada será por todos assinada.

(Nome)  
Presidente da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral



**ANEXO III**

**Modelo de Requerimento de inscrição de candidato conforme Capítulo I, artigo 6º, inciso I.  
CONSELHO DELIBERATIVO**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
(Nome)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do Rio Grande do Sul, solicito **INSCRIÇÃO** ao cargo de **CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO**, pela área eleitoral \_\_\_\_\_ da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, do ano de \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que não há qualquer impedimento legal que impeça a minha candidatura e que tenho pleno conhecimento do Regulamento Eleitoral e o aceito.

Informo meus contatos, além do endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaro estar ciente de que os meus dados pessoais coletados e tratados pela FAPERS são essenciais e necessários para o processo eleitoral ao qual voluntariamente aderi, estando a Entidade autorizada ao uso, desde que dentro de tal finalidade e demais imposições legais, por força do artigo 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018.

Declaro estar ciente de que possuo a faculdade de revogar ou não fornecer autorização ou consentimento para o uso e tratamento de meus dados pessoais à FAPERS, no entanto, nessa hipótese estarei sujeito à suspensão da minha candidatura para o processo eleitoral 202X e

Declaro, ainda, para os fins de direito, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas e os documentos e mídias anexos são verdadeiros, autênticos e atualizados.

Local, data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

ANEXO IV

**Modelo de Requerimento de inscrição de candidato conforme Capítulo I, artigo 6º, inciso I.  
CONSELHO FISCAL**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
(Nome)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no estado do Rio Grande do Sul, venho requerer minha **INSCRIÇÃO** ao cargo de **CONSELHEIRO(A) FISCAL** da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, do ano de \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que não há qualquer impedimento legal que impeça a minha candidatura e que tenho pleno conhecimento do Regulamento Eleitoral e o aceito.

Informo meus contatos, além do endereço, são:

Telefone:

E-mail:

Declaro estar ciente de que os meus dados pessoais coletados e tratados pela FAPERS são essenciais e necessários para o processo eleitoral ao qual voluntariamente aderi, estando a Entidade autorizada ao uso, desde que dentro de tal finalidade e demais imposições legais, por força do artigo 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018.

Declaro estar ciente de que possuo a faculdade de revogar ou não fornecer autorização ou consentimento para o uso e tratamento de meus dados pessoais à FAPERS, no entanto, nessa hipótese estarei sujeito à suspensão da minha candidatura para o processo eleitoral 20xx e

Declaro, ainda, para os fins de direito, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas e os documentos e mídias anexos são verdadeiros, autênticos e atualizados.

Local, data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

ANEXO V

**Modelo de Requerimento de inscrição de candidato conforme Capítulo I, artigo 6º, inciso I.  
DIRETOR(A) DE SEGURIDADE**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
(Nome)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no estado do Rio Grande do Sul, venho requerer minha **INSCRIÇÃO** ao cargo de **DIRETOR(A) DE SEGURIDADE** da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, do ano de \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que não há qualquer impedimento legal que impeça a minha candidatura e que tenho pleno conhecimento do Regulamento Eleitoral e o aceito.

Informo meus contatos, além do endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaro estar ciente de que os meus dados pessoais coletados e tratados pela FAPERS são essenciais e necessários para o processo eleitoral ao qual voluntariamente aderi, estando a Entidade autorizada ao uso, desde que dentro de tal finalidade e demais imposições legais, por força do artigo 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018.

Declaro estar ciente de que possuo a faculdade de revogar ou não fornecer autorização ou consentimento para o uso e tratamento de meus dados pessoais à FAPERS, no entanto, nessa hipótese estarei sujeito à suspensão da minha candidatura para o processo eleitoral 20xx e

Declaro, ainda, para os fins de direito, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas e os documentos e mídias anexos são verdadeiros, autênticos e atualizados.

Local, data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)



**ANEXO VI**

**Modelo de Impugnação ou Denúncia à Candidatura, conforme Capítulo I, artigo 24.**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
(Nome)

**IMPUGNAÇÃO/DENÚNCIA À CANDIDATURA**

Solicito a impugnação/denúncia da candidatura de \_\_\_\_\_ ao cargo de \_\_\_\_\_, em função do que segue:

(Explicar as motivações do pedido de impugnação ou da denúncia e indicar os artigos do Estatuto e Regulamento eleitoral infringidos – anexar documentos comprobatórios)

Local/data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

Telefone:

E-mail:

Endereço:



ANEXO VII

**Modelo de Recurso Administrativo, conforme Capítulo I, artigo 23, § 1º.**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
(Nome)

**RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_(nome), portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no estado do Rio Grande do Sul, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, do ano de \_\_\_\_\_, venho impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em função do que segue:

(Explicar as motivações do recurso e anexar documentos que embasem o recurso).

Local/data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

**ANEXO VIII**

**Modelo de Ata de Apuração, conforme Capítulo I, artigo 16, § único.**

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul. Aos xxx dias do mês de xxx de xxx, às xxx horas, reuniram-se presencialmente ou por videoconferência os membros da Comissão Eleitoral: (nome)\_\_\_\_\_, (nome)\_\_\_\_\_, (nome)\_\_\_\_\_, (nome)\_\_\_\_\_, (nome)\_\_\_\_\_, (nome)\_\_\_\_\_, para o escrutínio dos votos da eleição aos cargos de Conselheiro Deliberativo das áreas eleitorais \_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal e Diretor de Seguridade. O/A Presidente registra que a presente reunião será de forma virtual, na modalidade de videoconferência (utilizando a plataforma Google Meet, no link ...), a qual terá validade imediata para todos os efeitos legais e será, posteriormente, reduzida a termo e oportunamente colhidas as assinaturas dos presentes. As definições ocorridas nesta data permanecerão válidas independentemente da coleta de assinatura, sempre que possível, realizada via certificado digital.

<b>Números da eleição</b>	
Total dos eleitores votantes	
Total de votos válidos	
Total de votos nulos	
Total de votos em branco	
Total de votos por candidato:	
<b>Conselho Deliberativo</b>	
<b>Conselho Fiscal</b>	
<b>Diretor de Seguridade</b>	

Ocorrências durante a eleição (se houverem):.....

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a eleição e lavrada a presente ata, que após lida, discutida e aprovada foi por todos assinada, às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos.

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Presidente da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO IX**

**Cronograma das Eleições, Capítulo I, artigo 4º.**

Ano: 2026

Vagas: Conselho Deliberativo Área eleitoral 1 (regionais de Bagé, Pelotas, Santa Maria e Soledade), Conselho Fiscal e Diretor de Seguridade.

<b>23/03 a 13/04</b>	Prazo para inscrição de candidatos
<b>14/04</b>	Homologação e divulgação das candidaturas. Divulgação no sítio eletrônico do material alusivo aos candidatos homologados.
<b>16/04</b>	Prazo final para Recurso
<b>17/04</b>	Análise e divulgação do resultado do Recurso
<b>20 a 24/04</b>	Período de Votação
<b>04/05</b>	Apuração dos votos, Divulgação dos Eleitos.

Conforme disposto no Artigo 34, a posse dos eleitos ocorrerá durante as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, previstas para os meses de maio e junho de 2026, sendo que os eleitos serão comunicados com antecedência mínima de dois dias.

Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Laura Maria Jung de Moura Jardim  
Presidente da Comissão Eleitoral

Bernardete Pilatti  
Membro da Comissão Eleitoral

Cátia Berger Rolim  
Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO X**

**Modelo Relação dos Eleitos, conforme Capítulo I, artigo 20.**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto da FAPERS, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral publica a relação dos candidatos eleitos aos cargos de Conselheiro Deliberativo pelas áreas eleitorais\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal e Diretor de Seguridade do ano de\_\_\_\_, para o mandato de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_.

- Conselho Deliberativo  
(nomes)
- Conselho Fiscal  
(nomes)
- Diretor de Seguridade  
(nome)

Local/data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_.

(Nome)  
Presidente da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

(Nome)  
Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO XI**

**Definição das áreas eleitorais, conforme Capítulo II, Artigo 28.  
Eleições para membros do Conselho Deliberativo**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto da FAPERS, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral comunica que no ano de 2026 será realizado processo eleitoral, para um membro Titular e Suplente do Conselho Deliberativo, para a da Área Eleitoral 1 (Regionais de Bagé, Pelotas, Santa Maria e Soledade).

Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Laura Maria Jung de Moura Jardim  
Presidente da Comissão Eleitoral

Bernardete Pilatti  
Membro da Comissão Eleitoral

Cátia Berger Rolim  
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO XII

**Modelo de Declaração conforme Capítulo I, artigo 5º, § único.**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral  
(Nome)

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor/UF e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do Rio Grande do Sul, **DECLARO** estar ciente da necessidade de obtenção de certificação junto a entidade de reconhecida capacidade técnica, bem como da obrigatoriedade de sua manutenção válida durante todo o período do mandato, ressalvadas as exceções admitidas pela legislação vigente.

Local/data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

**ANEXO XIII**

**Modelo de Solicitação de informação conforme Capítulo I, artigo 3º, incisos I, III e IV.**

À Controladoria/ Núcleos de Gestão dos Planos ou Administrativo Financeiro da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), Presidente da Comissão Eleitoral, solicito informação dos candidatos citados abaixo, quanto à existência de ação judicial contra a Fundação; data de vínculo empregatício junto ao Patrocinador ASCAR; data de vínculo à Fundação; adimplência das contribuições e empréstimos.

1) xxxxxx

2) xxxxxx

Local/data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)  
Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO XIV**

**Modelo de Declaração, Capítulo I, artigo 17, § único.**

Ao Conselho Deliberativo da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), membro da Comissão Eleitoral, declaro que nesta data foram eliminadas as cédulas de votação do pleito para xxx do ano de xx, conforme disposto no Capítulo I, artigo 17, parágrafo único do Regulamento Eleitoral vigente.

Local/data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)  
Membro da Comissão Eleitoral

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
*Controller*

**ANEXO XV**

**Formulário Cadastral emitido pela PREVIC  
REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE DIRIGENTE DE EFPC, conforme  
Capítulo I, artigo 3º, inciso VI.**



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/requerimentos-1/formularios/formulario-unico-requerimento-de-habilitacao/view>. The page header includes the gov.br logo, 'Ministério da Previdência Social', and navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A search bar contains the text 'O que você procura?'. The main content area displays the breadcrumb 'Licenciamento > Requerimentos > Formulários > Formulário único - Requerimento de Habilitação' and the title 'Formulário único - Requerimento de Habilitação'. Below the title, it states 'Atualizado em 06/03/2026 11h58' and provides a download link for 'Formulário único - Requerimento de Habilitação.pdf' (577 KB).

Fonte://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/requerimentos-1/formularios/formulario-unico-requerimento-de-habilitacao/view



## ANEXO XVII

### Formulário emitido pela PREVIC Modelo Currículo Profissional, conforme Capítulo I, art. 3º, inciso VIII.

https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/requerimentos-1/formularios/formulario-v-curriculo-profissional-1.doc/view

gov.br | Ministério da Previdência Social | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Ent

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

O que você procura?

> Licenciamento > Requerimentos > Formulários > Formulário V - Currículo Profissional

## Formulário V - Currículo Profissional

Atualizado — 01/09/2023

Publicado em 01/09/2023 00h00 | Atualizado em 02/01/2026 11h54

Formulário V - Currículo Profissional.doc — 656 KB

Fonte: <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/requerimentos-1/formularios/formulario-v-curriculo-profissional-1.doc/view>